

Unifal Universidade Federal de Alfenas

# RESOLUÇÃO № 004/2012, DE 13 DE AGOSTO DE 2012 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006921/2011-30 e o que ficou decidido na 109ª reunião da Câmara de Pós-graduação, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** as Normas Acadêmicas do Programa de Pósgraduação em Enfermagem.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Prof. **Antonio Carlos Doriguetto** Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

> DATA DA PUBLICAÇÃO UNIFAL-MG 13-08-2012



Unifal Universidade Federal de Alfenas

# NORMAS ACADÊMICAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM (PPGENF) DA UNIFAL-MG

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, Mestrado, modalidade acadêmico, tem como finalidade formar enfermeiros para o exercício da docência e para inserção em atividades científicas qualificando-os a serem críticos, reflexivos, criativos e transformadores na sua área de atuação com vista à melhoria dos níveis de ensino, pesquisa e assistência.

### **CAPÍTULO I**

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **Art. 1º –** De acordo com o art. 18 do Regimento Geral dos Programas de Pósgraduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG, o candidato será submetido à seleção observando-se os sequintes critérios:
- a) preenchimento de formulário de inscrição on-line, encontrado no site da Próreitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- **b)** apresentação de projeto de pesquisa em 15 laudas Contendo introdução, objetivo, metodologia, referências, cronograma. Os anexos e /ou apêndices estão excluídos das 15 laudas;
- c) documento de aprovação de proficiência em língua inglesa;
- d) apresentação do Curriculum Lattes com os devidos documentos comprobatórios;
- e) apresentar documento de conclusão da graduação em enfermagem;
- f) seguir o edital proposto para cada seleção.
- **Art. 2º –** A seleção de alunos ao PPGENF será realizada anualmente, em período estabelecido pelo Colegiado PPGENF e por uma Comissão de Avaliação designada para conduzir o processo de seleção observando as normas estabelecidas e os critérios de julgamento em edital próprio.

#### CAPÍTULO II

#### PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 3º - Para a seleção ao Mestrado, a prova de proficiência em língua tem como



37130-000 - Alfenas - MG

finalidade verificar se o aluno apresenta nível de conhecimento que lhe permita

interpretar textos em inglês.

**Art.** 4º – No ato da inscrição para o processo de seleção o aluno deverá apresentar

o documento de aprovação de proficiência em língua inglesa - TEAP (Test of English

for Academic and Professional), com nota mínima de 6 (seis) ou WAP (Writing for

Academic Purposes), com nota mínima 5 (cinco), ou TOEFL (Test of English as a

Foreign Language), realizado nos dois últimos anos, com mínimo de 500 pontos

para aprovação.

CAPÍTULO III

REGIME DIDÁTICO

Art. 5º - O PPGENF, Mestrado em Enfermagem, constitui-se de disciplinas

obrigatórias e optativas a serem cursadas, de exame de qualificação e o

desenvolvimento de um trabalho científico a ser apresentado na forma de

Dissertação, que o possa habilitar à conquista do título de Mestre em Enfermagem.

**Art.** 6º – O plano de trabalho do pós-graduando durante o desenvolvimento do curso

é de responsabilidade do discente e do seu orientador, constituindo-se de disciplinas

obrigatórias, optativas, exame de qualificação, desenvolvimento da dissertação, e

estágio docente.

Art. 7º - A realização do estágio docente em disciplina de curso de graduação da

UNIFAL-MG, supervisionado pelo docente responsável pela disciplina,

recomendado para capacitar o mestrando no exercício de atividade docente. Essa é

obrigatória para todos os alunos conforme resolução nº 32/2011 e os mesmos

poderão usufruir da carga horária desenvolvida para computar na integralização dos

créditos.

Art. 8º - O pós-graduando deve dedicar-se ao curso de Pós-graduação

preferencialmente em regime de tempo integral.

Art. 9º – No decorrer do curso, o mestrando deverá participar, com apresentação de

trabalhos em eventos na UNIFAL-MG, regionais, nacionais ou internacionais,

3



**X** Unifal≌

relacionados ao objeto de estudo e, também, encaminhar artigos para publicação em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais indexados.

**Art. 10.** – O título de Mestre em Enfermagem deverá ser obtido num prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira matrícula do discente no curso.

**Art. 11. –** O aluno deverá efetuar matrícula no PPGENF em todo início de semestre durante a realização do curso.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS DISCIPLINAS

- **Art. 12. –** São ministradas disciplinas que visam estabelecer bases comuns de conhecimento, abrangendo a área de concentração e domínios conexos.
- **Art. 13. –** Do total dos trinta (30) créditos exigidos para o Curso de Mestrado, seis (6) deverão ser obtidos em atividades de pesquisa ligadas à elaboração da Dissertação na área de concentração e vinte e quatro correspondem a créditos de disciplinas obrigatórias e optativas.
- **Art. 14.** As disciplinas obrigatórias e optativas serão definidas pelo Colegiado do Curso e divulgadas no endereço http://www2.unifal- mg.edu.br/ppgenfermagem.
- **Art. 15. –** Poderá ser aceita inscrição de aluno não-regular em até três disciplinas, mediante a aprovação dos docentes responsáveis pelas mesmas e homologação pelo Colegiado do Programa.
- **Art. 16. –** Para se inscrever como aluno não-regular o candidato deverá apresentar o diploma, o certificado ou a declaração de conclusão de graduação em Enfermagem ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.
- **Art. 17. –** Compreende-se por aluno não-regular em uma determinada disciplina do PPGENF aqueles que não estejam regularmente vinculados ao Programa de Pósgraduação em Enfermagem, *stricto sensu*, oferecido pela UNIFAL-MG.





- § 1º –A inscrição de aluno não-regular ficará condicionada à existência de vaga(s) na(s) disciplina(s) que pretende matricular-se.
- § 2º O colegiado do PPGENF estabelecerá critérios para o preenchimento das vagas.
- § 3º O aluno não-regular ficará sujeito às mesmas normas relativas à frequência e a análise de aproveitamento estabelecido para o aluno regular.
- § 4º A passagem da condição de aluno não-regular para aluno regular dar-se-á apenas por meio do processo de seleção, podendo, neste caso, serem aproveitados todos os créditos obtidos nas disciplinas cursadas neste Programa até doze meses, a partir da conclusão da respectiva disciplina, retroativo a certificação da mesma.
- § 5º Ao aluno referido neste artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), no qual será explicitamente mencionada a condição de "caráter especial".
- **Art. 18. –** Semestralmente, antes do período de matrícula, os docentes do PPGENF responsáveis pelas disciplinas que serão ministradas no semestre estabelecerão o número mínimo e máximo de vagas. O preenchimento das mesmas dar-se-á pelos alunos matriculados regularmente no programa e as demais vagas serão completadas por aluno não-regular.
- **Art. 19.** O coeficiente de rendimento do aluno em cada disciplina será expresso pelos critérios estabelecidos no Capítulo VII, art. 32, do Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG.
- §1º No primeiro período letivo o coeficiente de rendimento será > ou igual a 1,8 e no segundo período letivo o coeficiente de rendimento acumulado deverá ser maior ou igual a dois (2,0).
- §2 O coeficiente de rendimento do aluno bolsista segue a normas de concessão de bolsa.



Unifal Universidade Federal de Alfenas

#### **CAPÍTULO V**

#### **BOLSAS**

Art. 20. – O PPGENF dispõe de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado e Comissão de Bolsas.

**Parágrafo Único.** A aprovação no exame de seleção para ingressar no PPGENF da UNIFAL-MG não implica em concessão de bolsa.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DO PROJETO DE PESQUISA

- **Art. 21. –** O projeto de pesquisa da dissertação de mestrado deverá ser protocolado para a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) junto com o formulário de registro de projeto de pesquisa disponível no site da UNIFAL-MG, após a aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa da UNIFAL-MG.
- § 1º O projeto, assinado pelo discente e pelo orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, introdução, revisão da literatura, justificativa, objetivos, metodologia, referências, cronograma de execução, apêndices e os anexos.
- § 2º O projeto deverá ser acompanhado do termo de compromisso, sigilo, confidencialidade e disponibilidade de infraestrutura e recursos financeiros para a execução do mesmo, disponível na página da Pós-graduação da UNIFAL-MG.
- § 3º No caso de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, o aluno deverá entregar comprovante de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Humanos ou Animais, respectivamente.
- § 4º Qualquer alteração posterior no projeto deverá ser comunicada, com justificativa, ao Comitê de Ética e Pesquisa da UNIFAL-MG e a PRPPG.





**V** Unifal<sup>®</sup>

#### **CAPÍTULO VII**

#### DO ESTÁGIO DOCENTE

**Art. 22. –** O estágio Docente é parte integrante da formação do aluno em nível de mestrado, pois objetiva a preparação para o exercício da docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os alunos do PPGENF da UNIFAL-MG.

**Parágrafo Único.** As normas do estágio docente seguem a regulamentação de estágio docente para discentes do Programa de Pós-graduação, conforme resolução nº 32/2011 de 23 de agosto de 2011.

#### **CAPÍTULO VIII**

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- **Art. 23. –** O Exame de Qualificação será solicitado pelo aluno, com anuência do docente orientador, ao colegiado do PPGENF e deverá anexar ao pedido declaração de integralização dos créditos em disciplinas. Deverá comprovar a submissão de um artigo em periódico com classificação no *Qualis*.
- § 1º O Exame de Qualificação versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do discente em desenvolver o trabalho, seu potencial, sua habilidade em formular e resolver problemas ao nível compatível com o título de Mestre.
- § 2º Para prestar o Exame de Qualificação, o aluno deverá elaborar material escrito em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG e entregá-lo em tempo hábil para a banca examinadora.
- § 3º O exame de qualificação deverá ocorrer até 18 meses após a realização da primeira matrícula no PPGENF.
- § 4º A documentação referente ao Exame de Qualificação deverá ser entregue à secretária do PPGENF até 30 dias antes do prazo final para que o aluno realize a





qualificação.

- § 5º A apresentação do Exame de Qualificação será realizada perante uma Comissão Examinadora. Poderá ser utilizado do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a apresentação à banca de avaliação.
- § 6º A Comissão Examinadora será sugerida pelo orientador e será composta por 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente, 02 (dois) docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, sendo facultativo um (01) docente convidado de outra IES com título de doutor, na área de conhecimento específico.
- § 7º A exposição do aluno consistirá na apresentação oral do trabalho para comissão em um tempo de 30 a 40 minutos.
- § 8º Cada membro da banca terá, no máximo, 30 minutos para a arguição e o aluno o mesmo tempo para as respostas a cada examinador.
- § 9º O orientador participa do Exame de Qualificação na função de moderador, não tendo direito à arguição.
- § 10º A comissão julgadora atribuirá ao Exame de Qualificação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.
- § 11º O aluno reprovado terá oportunidade a uma nova apresentação, até 02 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame.
- § 12º O aluno reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será desligado do PPGENF da UNIFAL-MG.
- **Art. 24. –** Ao final do exame de qualificação a Comissão Examinadora apresentará ao aluno o resultado da avaliação e o relatório será encaminhado ao Colegiado para homologação.
- **Art. 25. –** É vedada ao aluno a defesa da dissertação sem a anterior aprovação no exame de qualificação.



Unifal Universidade Federal de Alfenas

#### **CAPÍTULO IX**

## DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 26. –** Os alunos de Pós-graduação, após terem cumprido os créditos necessários e terem sido aprovados no exame de qualificação, deverão submeter ao Colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG o pedido da defesa da dissertação, com anuência do orientador.

**Art. 27.** – A Dissertação deverá ser redigida em português em conformidade com o Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG, disponível no site www.unifal- mg.edu.br/posgraduacao

**Art. 28. –** Considera-se como dissertação todo trabalho que evidencie a capacidade de investigação do aluno sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar o objeto de estudo de forma metodologicamente adequada, baseado em trabalho original de pesquisa.

**Parágrafo Único.** A defesa pública da dissertação de mestrado, perante uma banca examinadora, será obrigatória.

Art. 29. – O aluno, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG, a indicação de 06 (seis) membros para compor a Banca Examinadora, sendo 04 (quatro) membros do programa e/ou da IES e 02 (dois) membros externos ao programa, com título de doutor e com experiência na linha de pesquisa ou metodologia utilizada na elaboração da dissertação. O aluno deverá encaminhar ainda, o título e o resumo da dissertação para o Colegiado. O prazo máximo para encaminhamento será de 60 dias antes da data limite da defesa.

**Parágrafo Único.** O Colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG encaminhará à Câmara de Pós-graduação - CPG, para ser homologada, a composição da Banca Examinadora, a qual será formada de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, sendo o orientador o presidente, um titular e um suplente externos ao programa.

**Art. 30. –** Para a defesa da dissertação, o aluno deverá apresentar 07 (sete) exemplares da dissertação encadernadas em espiral, juntamente com o



Unifal Universidade Federal de Alfenas

comprovante do envio do artigo decorrente da mesma.

#### **CAPÍTULO X**

## DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**Art. 31. –** A defesa pública da dissertação, em horário e local definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, constará de apresentação oral com tempo máximo de 50 minutos e arguição do candidato. A defesa pública poderá utilizar do recurso de vídeo conferência ou web conferência para a formação da banca de avaliação.

**Art. 32.** – Após a apresentação oral do trabalho pelo candidato, o presidente da sessão-orientador deverá dar início à arguição, tendo prioridade o examinador externo à UNIFAL-MG. Cada examinador terá 30 minutos para arguição e o candidato igual tempo para respostas, sendo que a sessão de defesa não deverá exceder o tempo máximo de 3 h.

**Art. 33. –** Os membros da Banca Examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da defesa.

**Parágrafo Único.** A Banca Examinadora atribuirá à dissertação uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação o **candidato** terá até 3 (três) meses para uma nova oportunidade de defesa.

- **Art. 34. –** Será lavrada a ata de defesa da dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.
- **Art. 35. –** A emissão do certificado de defesa da dissertação está condicionada à inexistência de pendências. Para tanto serão verificados os seguintes itens:
- 1) ata da reunião de defesa, que deverá estar corretamente preenchida e assinada;
- 2) preenchimento do formulário de cadastro de dissertação (defesa banco de teses Capes);
- preenchimento do formulário do Coleta CAPES relativo à dissertação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700

e Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 - Alfenas - MG
Unifal

4) declaração da biblioteca, em que conste a quitação de empréstimos;

5) para bolsistas, aprovação do relatório final pelo Colegiado;

6) entrega das 7 cópias da dissertação corrigida em capa dura;

7) entrega de um CD com a arquivo da dissertação em pdf;

8) autorização do autor para colocação da dissertação no banco de teses online.

Art. 36. - O discente terá o prazo de 30 dias após a data da defesa da dissertação

para apresentar os documentos listados no artigo 36.

Art. 37. - O discente aprovado fará jus ao titulo de mestre e receberá a

homologação após o cumprimento do artigo 35.

Parágrafo Único. O discente que tiver o trabalho aprovado com correções somente

poderá ter o título homologado após a entrega da dissertação com as correções

solicitadas pela banca e a comprovação da inexistência de pendências.

Art. 38. - O diploma deverá ser solicitado em formulário próprio e a emissão do

mesmo está condicionada à inexistência das mesmas pendências listadas no artigo

36°.

**CAPÍTULO XI** 

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO DISCENTE

Art. 39. – A cada seis meses, contados a partir da data da primeira matrícula, todos

os discentes deverão entregar um relatório, na forma impressa e eletrônica, das

atividades desenvolvidas no PPGENF da UNIFAL-MG, com os resultados prévios

pertinentes ao desenvolvimento da dissertação, e das atividades desenvolvidas e

avaliação do orientador.

CAPITULO XII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE DO PROGRAMA

**Art. 40. –** O discente será desligado do PPGENF:

11



Unifal Universidade Federal de Alfenas

I– por solicitação;

II- reprovação (conceito R) em mais de uma disciplina;

**III-** reprovação, por duas vezes, pela banca avaliadora no exame de qualificação;

IV – apresentar ao final do segundo período letivo coeficiente de rendimento acumulado menor do que 2,0 (dois).

V- não entrega do relatório semestral de atividades desenvolvidas no Programa;

VI- não entrega do exame geral de qualificação e/ou da Dissertação, no prazo estabelecido;

**VII-** quando não se matricular semestralmente;

VIII- reprovação na defesa da Dissertação, por duas vezes.

#### CAPÍTULO XIII

#### DA MOBILIDADE ACADÊMICA

**Art. 41. –** O PPGENF aceitará estudantes de Pós-graduação matriculados em outros Programas *Strictu Sensu* com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) no programa.

Parágrafo Único. O número máximo de disciplinas a serem cursadas será duas por semestre.

**Art. 42.** – Os alunos matriculados no PPGENF poderão cursar disciplinas isoladas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em um total de até 8 créditos. O aluno deverá solicitar homologação junto ao colegiado para integralização dos referidos créditos.

#### **CAPITULO XIV**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. - Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo





colegiado do PPGENF da UNIFAL-MG e homologados pela CPG ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

**Parágrafo Único.** Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, revogadas as disposições em contrário.